



**RELATÓRIO À DIRETORIA**

DGR - 233/2005

**RELATOR:** Diretor – GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO

**ASSUNTO:** EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A - ECOSUL. - Reajuste e Revisão nº 2 da Tarifa Básica de pedágio do Contrato de Concessão 13/00-MT (PJ/CD/215/98) – Processo nº 50500.072139/2005-13.

**HISTÓRICO**

Trata-se de Proposta de Resolução da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que autoriza o reajuste e aprova a 2ª Revisão da Tarifa Básica de pedágio do contrato da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL.

A ANTT, por intermédio da Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF e Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF, realizou estudos visando atender não só as solicitações de revisão e reajuste, como também de outras alterações de cunho econômico-financeiro e no programa de obras e serviços do Programa de Exploração da Rodovia – PER, estas últimas de acordo com a Resolução nº XXX/2005, de XX de dezembro de 2005.

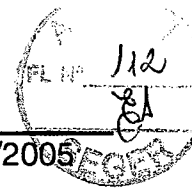
**JUSTIFICATIVA**

Os pleitos solicitados a ANTT pela Concessionária estão baseados nas obrigações contratuais do Poder Concedente, definidas na Cláusula Quinta – Sistema Tarifário – e na Cláusula Sexta – Reajuste da Tarifa Básica – do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato de Concessão firmado com a Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

A análise efetuada por esta Agência indicou o reajuste de 7,89% (sete inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) que correspondem à variação dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da Tarifa Básica – TB.

O restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, devido à revisão procedida que inclui, dentre outros, o repasse para a modicidade tarifária das receitas alternativas, acessórias ou complementares, faturadas pela concessionária, do valor de ISSQN arrecadado e não recolhido por falta ou divergência de regulamentação municipal, além dos ajustes no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Isso resultou em um acréscimo na TB de 0,63%, tendo como consequência as seguintes alterações no Quadro de Tarifa Básica (TB).



**RELATÓRIO À DIRETORIA**

DGR - 233/2005

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/04	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	14,08225	17,44299
Dez/05	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	14,43640	17,91519
Dez/06	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	15,47913	18,38841

Os valores de 2006 se repetem até o final da concessão.

A variação média de **8,42%** para as diversas categorias de veículos, após a aplicação na fórmula paramétrica, apurando-se o IRT de **1,79901** que, aplicado sobre as Tarifas Básicas (dez/2005) de cada categoria de veículo, conforme disposto no item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, de 7 de julho de 2000, e da regra de arredondamento, sem considerar o incremento de 8% a título de recomposição tarifária, prevista no citado termo aditivo, proporcionou as variações por categoria de veículo apresentadas na tabela seguinte.

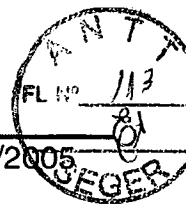
VARIÇÃO PERCENTUAL POR CATEGORIA								
CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8
Varição	9,05	7,29	8,35	8,89	8,62	8,35	8,93	7,86

No entanto, considerando o incremento de 8% antes citado, a variação média, após aplicação do critério de arredondamento, passa para **17,09%**, com base na alteração tarifária de cada categoria de veículo, conforme pode ser verificado na tabela abaixo.

VARIÇÃO PERCENTUAL POR CATEGORIA								
CATEGORIA	1	2	3	4	5	6	7	8
Varição Com Aproximação	17,78	15,87	17,02	17,6	17,31	17,02	17,65	16,48

Quanto aos valores das Tarifas Básicas reajustadas, após o arredondamento, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006, nas praças de Retiro, Cristal e Pavão, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Camaquã – Pelotas - Jaguarão e nas praças Capão Seco e Glória, da Rodovia BR 392/RS, Trecho Rio Grande - Pelotas - Santana da Boa Vista, para cada categoria de veículos são os apresentados no quadro de tarifas a seguir.

CATEGORIA	TIPO DE VEÍCULO	Nº DE EIXOS	TARIFA R\$
1	Veículos de Passeio e Utilitário	2	5,30
2	Veículo comercial	2	7,30
3	Veículo comercial	3	11,00
4	Veículo comercial	4	14,70
5	Veículo comercial	5	18,30
6	Veículo comercial	6	22,00
7	Veículo de passeio c/reboque	3	8,00
8	Veículo de passeio c/reboque	4	10,60



**RELATÓRIO À DIRETORIA**

**DGR - 233/2005**

Na análise dos aspectos técnico-operacionais da concessão, na verificação da adimplência da Concessionária com as obrigações fiscais e sociais, inclusive com respeito à verba de fiscalização devida a esta Agência, assim como em relação aos aspectos jurídicos para a concessão do reajuste, não foi identificado óbice quanto ao atendimento ao pleito de reajuste da Tarifa Básica de pedágio da Concessionária ECOSUL.

Por fim, esclarecemos que, por intermédio do Ofício nº 672/SUREF/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, a ANTT comunicou à Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE do Ministério da Fazenda, conforme previsto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, que estabelece o prazo mínimo de 15 dias de antecedência para a comunicação da alteração das tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, proponho à diretoria que se manifeste favoravelmente à edição de ato normativo, relativo a Revisão 2 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), celebrado com a ECOSUL e a atualização do valor da Tarifa Básica (TB) de pedágio.

**GREGÓRIO RABELO**  
Diretor

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the typed name and title of Gregório Rabelo.